

Lei Nº 011/85

Altera o quadro de pessoal e reajusta a tabela de referências dos vencimentos mensais dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito do município de Angatuba

Faço saber, que a Câmara do município de

Angatuba, aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica concedido um reajuste único aos servidores municipais, passando a vigorar o Anexo III da Lei nº 029/84 de 31 de outubro de 1984, de acordo com o anexo III integrante desta Lei.

Artigo 2º Fica concedido aos servidores Inativos e Pensionistas um reajuste de 89% (oitenta e nove por cento) sobre seus vencimentos mensais.

Artigo 3º O Quadro de Pessoal representado nos anexos I, II da Lei nº 029/84 de 31 de outubro de 1984, passa a vigorar de acordo com os anexos I, II integrantes desta Lei.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobradas no corrente exercício em conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua eficácia retrotrairá a 1º de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de Maio de 1985

José Emilio Carlos Lisboa
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria da Prefeitura
em 30 de Maio de 1965.

José Aragão
- Secretário -

ANEXO "I"

Quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracaju.

Quadro "I" - Pargos de provimento efetivo transformados - 240 horas/mês.

Quantidade	denominação	referências
003	Escriturários Lançados	19 a 37
001	Fiscal de Fiscalização	10 a 27

Quadro "II" - Pargos de provimento em comissão criado

Quantidade	denominação	referências
001	Secretário	31

ANEXO "II" (Quadro de pessoal regido pela CLT)

Quadro "I" - Empregos de Provimento em Comissão

Quantidade	denominação	referências
001	Assessor de Planejamento e Fomento	34
001	Chefe de Gabinete	34
001	Procurador Jurídico	32
001	Assessor de Comunicação	32
003	Chefe de Serviço	31
001	Assessor para Assuntos Educacionais	28
003	Auxiliar de Escritório	01

Quadro "II" - Empregos Permanentes - 30 (trinta) horas mensais

Quantidade	denominação	referências
------------	-------------	-------------



050	Professora	10 à 27
001	Professora de Música	10 à 27
001	Arquiteta	28 à 45
002	Arquiteta	28 à 45
001	Engenheira	28 à 45
003	Engenheira Agrônomo	28 à 45
003	Médica	28 à 45
001	Coord. de Atividades Educacionais	10 à 33

Quadro III - Emprego Permanente - 240 (duzentas e quarenta) horas mensais.

Quantidade	Denominação	Referências
100	Auxiliar de Serviços Gerais	01 à 18
004	Margaral	01 à 18
040	Auxiliar de Serviços Técnicos	04 à 21
003	Telefonista	04 à 21
008	Vigia	04 à 21
005	Percepcionista	08 à 25
010	Escriturário	08 à 25
020	Motociclista	08 à 25
030	Recepcionista	08 à 25
001	Assistente de Biblioteca	10 à 27
006	Encarregado	10 à 27
005	Fiscal	10 à 27
002	Recepcionista	12 à 29
014	Operador de Máquina	12 à 29
001	Coordenador de Atividades Culturais	15 à 32
001	Coordenador de Atividades de Esporte, Lazer e Turismo	15 à 32
002	Eltricista	15 à 32
002	Mecânico	15 à 32
002	Funilaria	15 à 32
010	Oficial Administrativo	15 à 32
004	chefe de equipe	18 à 35
003	Técnico Agrícola	18 à 35

7

002	Técnicas em Edificações	18 a 35
001	Graduação de Ciências Humanas	20 a 34
001	Administrativa	20 a 34
001	Superior de Natural e Matemática	25 a 42
004	Superior de Artes	25 a 42
001	Tecnologia	26 a 43
001	Contábil	27 a 44
003	Graduação em Física	28 a 45
002	Fisioterapia	28 a 45
001	Psicologia	28 a 45

ANEXO "III" - Tabela de Referência

Referência	Valor Mensal (Cr\$)
01	343.060
02	358.592
03	374.905
04	392.036
05	410.033
06	428.888
07	448.622
08	469.243
09	491.397
10	514.351
11	538.452
12	563.755
13	590.321
14	618.223
15	647.518
16	678.276
17	710.570
18	744.481
19	780.085
20	817.469
21	856.724

7

7

22	897.945
23	941.220
24	986.667
25	1.034.379
26	1.084.481
27	1.131.065
28	1.192.316
29	1.250.319
30	1.311.214
30	1.315.155
32	1.442.280
33	1.512.719
34	1.586.808